



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 27/3/2001, publicado no DODF de 28/3/2001, p. 9.
Portaria n.º 151, de 11/4/2001, publicada no DODF de 17/4/2001, p. 5.*

Parecer n.º 56/2001-CEDF
Processo n.º 030.002442/2000
Interessado: **Colégio Paloma**

- Concede o recredenciamento, por 5 (cinco) anos, ao Colégio Paloma, localizado na Quadra 208, Conjunto A, Lotes 11/12 e 34/35, Santa Maria – Distrito Federal, mantido pela Escola de 1º Grau Paloma Ltda e valida atos escolares.

HISTÓRICO – O Colégio Paloma, localizado na Quadra 208, Conjunto “A”, Lotes 11/12 e 34/35, Santa Maria – Distrito Federal, mantido pela Escola de 1º Grau Paloma Ltda., foi autorizado a funcionar pela Portaria n.º 137-SE, de 23 de junho de 1998, por 2 (dois) anos, para oferecer a educação infantil e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, estando credenciado conforme art. 193 da Resolução n.º 2/98-CEDF.

O Parecer 105/2000-CEDF, de relato da Conselheira Eloísa Moreira Alves, aprovou a mudança de denominação da Escola de 1º Grau Paloma para Colégio Paloma.

Os documentos organizacionais foram aprovados por este Colegiado, a saber:

- Proposta Pedagógica – Parecer n.º 85/2000-CEDF.
- Organização Curricular – Parecer n.º 74/2000-CEDF, ambos pareceres foram relatados pelo Cons.º José Leopoldino das Graças Borges.

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil, a Diretora do Colégio Paloma solicitou o recredenciamento da instituição, considerando que o prazo de autorização de funcionamento venceria em 23 de junho de 2000.

ANÁLISE – O Colégio Paloma solicitou em tempo hábil seu recredenciamento, conforme o previsto no art. 77 da Resolução 2/98-CEDF. A equipe técnica da Gerência de Orientação e Assistência Técnica da SUBIP/SE esteve na escola para realizar a devida inspeção e constatou que a escola está operacionalizando sua Proposta Pedagógica com evidentes melhorias qualitativas, conforme descrito no relatório apresentando pela instituição em tela, fls. 2 a 12 dos autos, tais como:

- Instalações físicas
- Recursos materiais
- Qualificação de recursos humanos
- Aperfeiçoamento do corpo docente e administrativo
- Participação da comunidade, atendendo, portanto, ao que determina o parágrafo único do art. 78 da Resolução 2/98-CEDF.



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) conceder o recredenciamento, por 5 (cinco) anos, ao Colégio Paloma, localizado na Quadra 208, Conjunto A, Lotes 11/12 e 34/35, Santa Maria – Distrito Federal, mantido pela Escola de 1º Grau Paloma Ltda., para oferecer a educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 4ª série;
- b) validar os atos escolares praticados pela unidade escolar, até a presente data.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 21 de março de 2001

NILDA RODRIGUES BEZERRA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 21.3.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal